



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DE PREFEITO**



LEI N° 836

DE 07 DE JUNHO DE 2001

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de mandatário e dá outras providências”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de mandatário, até o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

**Parágrafo único** – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo, serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES.

**Art. 2º** - Para a garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e parágrafo terceiro, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento de débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS MAGNO RAMOS**  
**PREFEITO**



Ao Exmº. Senhor Presidente,

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo.

Em, 7.6.2001

Maria Leixeira de Oliveira Coelho  
Seção de Protocolo e Publicação  
Port. 085/GP/CMOP/RO/00

A Divisão Legislativa,

Segue o presente processo  
para providências.

Em: 13/06/01  
Assessor Gabinete do Presidente  
Port. N.º 008/GP/CMOP/RO/01

Ao Protocolo:

Segue presente seu ao Protocolo para ser  
arquivado, para fato da conferência com o  
Projeto de lei nº 781 de 18 de Abril 2001.

Em 13/06/01

André Luiz Félix de Santana  
Divisão Legislativa  
Port. N.º 007/GP/CMOP/RO/01